



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

Recebido em
03/05/2024
①

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 09/2024

Dispõe sobre a celebração de convênios para consignação de débitos de funcionários públicos em folha de pagamento e dá outras providências.

Senador Modestino Gonçalves (MG),

02 de maio de 2024.

Exmo. Senhor Presidente da Mesa Diretora,

Ilmos. Vereadores,

Honra-me encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e seus digníssimos pares, o incluso Projeto de Lei que propõe dispor a celebração de convênios para consignação de débitos de funcionários públicos em folha de pagamento.

Por meio de tal preposição almeja-se conferir aos servidores públicos municipais a benesse e comodidade do desconto de seus débitos, tais como empréstimos bancários, dentre outros especificados no mencionado projeto de lei, diretamente em suas folhas de pagamento.

Assim, busca-se por meio do presente conferir uma maior segurança tanto aos servidores públicos municipais quanto à Administração Pública em geral.

Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossas Excelências, submeto-o a seu regular processamento, observadas as disposições regimentais.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e nobre consideração.



José Geraldo Neves

Prefeito Municipal de Senador Modestino Gonçalves (MG)



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº. 09/2024

Dispõe sobre a celebração de convênios para consignação de débitos de funcionários públicos em folha de pagamento e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com instituições consignatárias enumeradas nesta Lei, objetivando a satisfação de compromissos firmados por funcionários públicos municipais, com averbação e débito das parcelas em folha de pagamento.

§ 1º A consignação compulsória dispensa a formalização de convênio entre a Administração Municipal e a Instituição consignatária.

§ 2º As consignações facultativas ocorrerão a partir de autorização expressa do funcionário público e com a interveniência da Administração Municipal, mediante convênio definido no *caput* deste artigo.

§ 3º O recolhimento das parcelas previstas no *caput* deste artigo será processado automaticamente pela Divisão de Recursos Humanos da Administração Pública Direta ou Entidade da Administração Indireta do Município, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às Entidades consignatárias.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Funcionários Públicos: Servidores e empregados públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo na Administração Pública Municipal;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

- II – Consignante: Órgão ou entidade da Administração Municipal Direta ou Indireta que procede os descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do funcionário, em favor de consignatário;
- III – Instituições consignatárias: Instituições autorizadas a contratar com o funcionário público para conceder empréstimo, financiamento ou outro benefício previamente definido em convênio firmado com o Município;
- IV – Consignado: Funcionário público do município de Senador Modestino Gonçalves;
- V- Consignação compulsória: Desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de Lei ou mandado judicial; e
- VI – Consignação facultativa: O desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal e anuência da administração.

Art. 3º São consideradas consignações facultativas:

- I – mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe e associações de funcionários públicos;
- II – pagamento de empréstimo, concedido por instituições financeiras ou entidades legalmente constituídas que tenham por objeto esta finalidade;
- III – contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade aberta e de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida;
- IV – prestação referente a imóvel adquirido através de entidade financiadora de imóvel residencial;
- V – pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do funcionário público;
- VI – descontos relativos a auxílio funeral;
- VII – descontos relativos à inserção de funcionário em programas ou sistemas relativos a aquisição ou compras de medicamentos;
- VIII – despesas efetuadas com a compra de gêneros alimentícios e outros, a critério da Administração, junto às entidades sindicais de classe ou estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços situados no município;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

IX – despesas relativas a serviços de administração, gerenciamento e gestão de convênios que envolvam o fornecimento de cartão magnético para mediação da relação de consumo, seja a compra e venda de bens de consumo ou prestação de serviços entre as empresas conveniadas.

§ 1º O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração do servidor, conta bancária em que será destinado o crédito e a autorização prévia e expressa do consignatário ou seu representante legal.

Art. 4º Podem ser consignatárias:

I – Entidades representativas de classe e associações, inclusive as sindicais de qualquer grau, todas constituídas, por funcionários públicos nos termos do art. 2º desta Lei;

II – Sociedades cooperativas constituídas ou integradas exclusivamente por funcionários públicos, mediante as condições estabelecidas nesta Lei;

III – Entidades que operem com planos de previdência complementar, planos de seguro, planos de saúde, pecúlio e renda mensal;

IV – Instituições financeiras públicas e privadas;

V – Órgãos da Administração Pública direta e indireta instituídos pelo Poder Público de qualquer nível de governo;

VI – Estabelecimentos comerciais ou empresariais públicos ou privados que prestem serviços relacionados à saúde e Transportes Coletivos Públicos.

Parágrafo único. As Sociedades Cooperativas nos termos do disposto no art. 113 da Lei 5.764/71 terão prioridade na formalização e no recebimento do crédito consignado.

Art. 5º Após convênio firmado entre a Administração Municipal e a Entidade consignatária, assim como a identificação dos requisitos para consignação feita pela autoridade municipal competente, a consignatária enviará autorização expressa do servidor para desconto em folha de pagamento, através de



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

formulário padronizado, em duas vias, remetido à Secretaria Municipal de Administração – Setor de RH, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 6º A soma mensal das consignações facultativas de cada funcionário, referidas nos incisos II e IV do art. 3º desta Lei, não pode exceder ao valor equivalente a 30%(trinta por cento) da remuneração disponível, excluídas ainda:

I – diárias;

II – ajuda de custo;

III – salário-família;

IV – gratificação natalina e outra, de caráter eventual prevista em legislação municipal própria;

V – auxílio-natalidade;

VI – adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;

VII – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VIII - adicional noturno;

IX – adicional de insalubridade e de periculosidade.

Parágrafo único. Consideradas as exclusões referidas neste artigo, a soma total de todas as consignações facultativas definidas do art.3º não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da soma da remuneração disponível.

Art. 7º As consignações na folha de pagamento do empregado público municipal não implicam em co-responsabilidade da Administração Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo empregado junto às entidades consignatárias.

Art. 8º Recairão, a critério da Administração Municipal, no ato de repasse às consignatárias, um percentual de desconto sobre cada modalidade de consignação para custeio da operação, na forma do convênio.

Parágrafo único. Estarão isentos do desconto às entidades referidas nos incisos I, II e V do artigo 4º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

Art. 9º O repasse do produto das consignações far-se-á até o 15º (décimo quinto) dia da data do pagamento de cada folha mensal.

§ 1º A consignatária que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor em até 15 (quinze) dias da constatação, sob pena de rescisão do instrumento legal firmado com a Administração Municipal.

§ 2º Serão tidas como válidas e incontestáveis as consignações não impugnadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do referido desconto em folha de pagamento.

Art. 10. As consignações em folha poderão ser canceladas:

I – por interesse da consignatária, expresso por meio de comunicação formal encaminhada ao órgão gestor;

II – por interesse do funcionário, cujo pedido deverá ser atendido e juntado à respectiva pasta, após comprovada a quitação dos débitos já assumidos com a consignatária.

Art. 11. As entidades consignatárias relacionadas no art. 4º perderão o direito de consignação em folha de pagamento, com a conseqüente rescisão unilateral do Convênio firmado com a Municipalidade, mediante decisão fundamentada da autoridade competente da Administração Municipal, quando praticarem preços diferenciados dos de mercado ou praticarem outras irregularidades, assim consideradas a critério do Poder Público Municipal, devidamente comprovadas.

Art. 12. Ficam resguardadas e mantidas as atuais consignações em favor dos funcionários públicos do Município de Senador Modestino Gonçalves.

Art. 13. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do funcionário público beneficiado por esta Lei antes do término da amortização do empréstimo ou outro compromisso firmado por ele com a instituição consignatária, a soma dos descontos não pode ultrapassar os limites percentuais previstos no artigo 6º desta Lei, incidentes sobre as verbas rescisórias devidas pelo Poder Público.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

§ 1º Para efeito do previsto no *caput* deste artigo, não se aplica os limites percentuais previsto no art. 6º, se o contrato de consignação em folha de pagamento for realizado com instituição prevista no inc. II do art. 4º desta Lei.

§ 2º Não sendo os recursos devidos ao funcionário advindos das verbas rescisórias suficientes para assunção da obrigação, poderão ser mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo à consignatária fazer ou não acordo com o ex-funcionário no sentido de definir a forma de adimplemento, sem qualquer participação ou responsabilidade do Município, ressalvada disposição em contrário prevista no Convênio firmado com o Município.

§ 3º Em caso de afastamento do funcionário público, por qualquer outro motivo, fica o órgão público isento de qualquer responsabilidade, cessando na data de seu desligamento o desconto consignado.

§ 4º O funcionário público que se encontrar afastado ou de licença, sendo remunerado de qualquer forma por outro ente, fica obrigado a efetuar o pagamento mensal das prestações vincendas diretamente à instituição consignatária, sem qualquer participação ou responsabilidade do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Senador Modestino Gonçalves (MG), 02 de maio de 2024.



José Geraldo Neves

Prefeito Municipal de Senador Modestino Gonçalves (MG)



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

CONVÊNIO celebrado entre o MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES e o SICOOB visando a concessão de crédito aos servidores públicos municipais, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

O **MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.754.110/0001-41, com sede à Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, centro, Senador Modestino Gonçalves (MG), denominado **CONSIGNANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *José Geraldo Neves*, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro Pessoas Físicas sob o nº. 044.306.556-00, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 298, centro, na cidade de Senador Modestino Gonçalves(MG), e o **XXX**, instituição financeira, com sede na Rua xxx, em xxx, inscrita no CNPJ sob o nº. xxx, denominada de **CONSIGNATÁRIO**, representada neste ato pelo seu xxx, xxx (qualificação), celebram o presente Convênio mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a concessão de crédito aos servidores públicos municipais, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento nos termos da legislação municipal e das cláusulas do presente convênio.

Os créditos serão concedidos pelo CONSIGNATÁRIO, de acordo com sua política de crédito e margem consignável disponível, bem como em observância à legislação municipal de regência, mediante solicitação do Servidor CONSIGNADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSIGNANTE



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

O Município, CONSIGNANTE, responsabiliza-se por:

- a) adotar, no que lhe couber, as providências necessárias para viabilizar a consignação dos valores na forma estabelecida nesse convênio;
- b) estabelecer o valor a ser cobrado do CONSIGNATÁRIO pela prestação do serviço de consignação dos financiamentos/ empréstimos concedidos pelo CONSIGNATÁRIO aos Servidores Municipais CONSIGNADOS.
- c) prestar ao CONSIGNADO E AO CONSIGNATÁRIO, mediante solicitação escrita, as informações necessárias para a contratação das operações de crédito pelos servidores;
- d) confirmar ao CONSIGNATÁRIO, mediante solicitação do Servidor CONSIGNADO, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento do servidor para que os recursos possam ser liberados;
- e) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos Servidores CONSIGNADOS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor
- f) cobrar e descontar do valor estabelecido a ser repassado mensalmente ao CONSIGNATÁRIO o valor do serviço da consignação de acordo com a legislação municipal;
- g) repassar ao CONSIGNATÁRIO os valores descontados, a título de créditos consignados dos servidores, com desconto da taxa de consignação prevista na Legislação Municipal até o 15º (décimo quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSIGNATÁRIO

A Instituição Financeira, CONSIGNATÁRIO, responsabilizar-se-á por:

- a) atender e orientar os Servidores CONSIGNADOS quanto aos procedimentos a serem adotados para obtenção de créditos e consignação das parcelas;
- b) informar ao Município CONSIGNANTE as propostas de empréstimos e financiamentos apresentados pelos Servidores CONSIGNADOS ao



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

CONSIGNATÁRIO para confirmação da reserva de margem consignável, até o dia 20 de cada mês.

- c) fornecer ao Município CONSIGNANTE arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;
- d) prestar ao Município CONSIGNANTE e ao Servidor CONSIGNADO, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos por ocasião do desligamento do Servidor;
- e) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste convênio, com os Servidores CONSIGNADOS, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- f) pagar ao Município CONSIGNANTE a taxa pela realização do serviço de consignação de seus créditos no valor estabelecido na legislação municipal, através de desconto pelo Município do crédito consignado a ser repassado ao CONSIGNATÁRIO;
- g) manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, toda a documentação utilizada em tal contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSIGNATÁRIO

Para realização das consignações dos créditos dos Servidores CONSIGNADOS, o Município CONSIGNANTE cobrará o percentual de 0,00... do valor da prestação mensal consignada, a ser descontado do valor a ser repassado pelo Município à Instituição CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E RESCISÃO ANTECIPADA

O presente convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da realização da subscrição, sendo que poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das partes, por motivo justificado, a qualquer



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

momento, desde que ocorra a cientificação da parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

I - por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II - por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III - por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução;

IV - por interesse público.

O CONSIGNATÁRIO reconhece os direitos de rescisão administrativa do convênio nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O Município indica o Secretário Municipal de Administração, ou servidor por ele designado, para o fim de acolher os documentos necessários à consignação das parcelas relativas aos empréstimos e financiamentos contratados pelos Servidores, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados enviados ao CONSIGNATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Convênio, poderão ser aplicadas ao CONSIGNATÁRIO, garantida defesa prévia, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

Havendo o descumprimento das cláusulas contratuais por qualquer das partes, a concessão de novos créditos consignados poderá ser suspensa até a regularização e cumprimento do convênio.

Não havendo a regularização do convênio no prazo de 90 (noventa) dias, o mesmo será rescindido automaticamente, independente de aviso prévio.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, esgotada a via administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Diamantina (MG) e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Senador Modestino Gonçalves (MG), xxx de xxx de 2024.

Senador Modestino Gonçalves

José Geraldo Neves

Instituição Financeira

Testemunhas:

1) _____, CPF _____;

2) _____, CPF _____;